



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

**EDITAL BOLSA ATLETA CAPIXABA
Nº. 01/2021**

O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport, com objetivo de incentivar os (as) atletas e paratletas que competem pelo estado do Espírito Santo à prática de esportes conforme previstos no art. 3º, § 4º do Decreto Nº 4055-R, e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, por meio do programa estadual para apoio à prática do esporte, torna público processo seletivo para concessão do Bolsa Atleta Capixaba, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto nº 4055- R, de 28 de dezembro de 2016, referente aos eventos ocorridos no ano de 2019.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A concessão do Bolsa Atleta Capixaba será regida por este edital e executada pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport;

1.2 Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

- I. Consideram-se modalidades que fazem parte do programa olímpico ou paralímpico aquelas indicadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e, administradas no Brasil por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso;
- II. Consideram-se modalidades que não integram o programa olímpico ou paralímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paralímpico Internacional (CPI), respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos programas olímpico e paralímpico, conforme determinado no Art. 3º, § 8º do Decreto Nº 4055-R/2016;
- III. Atleta em plena atividade esportiva: atleta que se encontra na efetiva prática esportiva, buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- IV. Atleta da categoria máster: atleta praticante de atividade esportiva acima da idade máxima permitida na categoria principal de sua respectiva modalidade, bem como pela participação em competições do tipo de veteranos (as) ou divididos (as) em categorias conforme a idade, competindo somente entre seus pares nas faixas etárias acima da categoria adulta;
- V. Competição máxima da temporada nacional: são as competições de maior relevância, no caso da categoria adulta, no calendário da confederação de cada modalidade. No caso de campeonatos realizados em etapas, para efeito preferencial de concessão, será primeiro computado o resultado final do ranking de todas as competições que compõem o campeonato após a realização de todas as etapas do calendário anual. Não são reconhecidas como competições máximas: torneios, etapas, circuitos ou campeonatos que não integram o calendário máximo da modalidade e não constam oficialmente no mesmo;
- VI. Fase de preparação para as futuras competições: período em que as equipes estão voltadas aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar e capacitar os (as) respectivos (as) atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, seja em âmbito nacional ou internacional;
- VII. Melhores atletas nas modalidades coletivas: atletas que foram identificados (as) como destaques ou selecionados (as) em competições oficiais para fazerem parte da Seleção Brasileira da modalidade. Podem ser identificados como os (as) melhores jogadores (as) por posição na equipe. Ex.: Levantador (a), ala, goleiro (a), armador (a) e etc;
- VIII. Atleta de rendimento: atleta que pratica esporte com treinamento específico da modalidade, participando regularmente de competições federadas, representando seu estado ou seu país;
- IX. Subcategoria intermediária: categoria de faixa de idade abaixo da categoria principal e acima da categoria iniciante;
- X. Subcategoria iniciante: categoria de faixa de idade de participação de atletas na fase inicial de escolarização.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

2- DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

2.1 Os eventos esportivos de 2019 das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), comprovados pela Sesport que tornam apto (a) o (a) atleta ou paratleta a pleitear o benefício. Os eventos deverão ser identificados em documento oficial das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme o caso.

3 - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para fins de concessão deste benefício, os (as) atletas serão subdivididos (as) nas seguintes categorias:

- I. Olímpica ou Paralímpica: atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paralímpicas de sua modalidade e que obtiveram primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos (Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016). Os (As) atletas e paratletas candidatos (as) enquadrados (as) no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria durante todo ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade (Art. 4º, item I do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);
- II. Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, parapan-americanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos esportivos no ano de referencia, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item II do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);
- III. Nacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal (Art. 4º, item III do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

IV. Estudantil: atletas e paratletas, de 13 a 18 anos de idade, que participaram dos últimos - escolares ou universitários – do ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os melhores atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais (Art. 4º, item IV do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);

3.2 Os (As) atletas candidatos (as) enquadrados (as) no item (3.1 – I.) poderão pleitear o benefício nesta categoria pelos 3 (três) anos subsequentes do ciclo olímpico desde que tenham sido medalhista nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e que participem anualmente de competições do circuito mundial relacionadas no calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade e sejam referendados pelo Comitê Olímpico do Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade nacional de administração do desporto (confederação), conforme o caso;

3.3 As categoriais dos itens 3.1 - II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias, quais sejam: principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenil e infantil;

3.4 A metodologia de seleção dos (as) atletas de modalidades coletivas poderá ser definida pelas respectivas entidades nacionais (confederação) ou estaduais de administração do desporto (federação), e comprovada pela Sesport;

3.5 É vedada a concessão da Bolsa Atleta Capixaba à categoria máster;

3.6 É vedada a concessão simultânea de mais de 1 (uma) bolsa ao (à) mesmo (a) atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias. Os (As) atletas e paratletas poderão concorrer a uma única bolsa atleta, sendo vedada a participação em mais de uma categoria do Bolsa Atleta Capixaba, conforme Art. 4º, § 6º do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016. A inscrição em duas categorias do Bolsa Atleta Capixaba, a duplicidade de inscrição de um (a) mesmo (a) atleta ou manifestação de dois (duas) atletas ou paratletas em um único requerimento do Bolsa Atleta Capixaba, acarretará na eliminação dos (as) mesmos (as);

3.7 É vedada à concessão do benefício ao (à) candidato (a) do Bolsa Atleta Capixaba que ocupe cargo de dirigente esportivo em entidades estaduais ou nacionais de administração do desporto, exceto nos casos onde o (a) atleta esteja representando o seu segmento no cargo de diretoria, de acordo com a Lei nº 9.615/2014 e suas alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

3.8 No art. 8º do Decreto 4055 – R de 28 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da Lei nº 10.586, 01/11/2016, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta Capixaba:

- I. Bolsa Atleta Estudantil – 39 bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Bolsa Atleta Nacional – 82 bolsas no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III. Bolsa Atleta Internacional – 16 bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. Bolsa Atleta Olímpico e Paralímpico – 3 bolsas no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.9 As quantidades previstas acima, por cada categoria, poderão ser redistribuídas entre as categorias de acordo com o número de propostas apresentadas.

4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 A inscrição do (a) atleta candidato (a) deverá ser efetivada no período de **17 de março de 2021 até 09 de abril de 2021** através do envio dos documentos necessários, sendo: impressos (via postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou no protocolo da Sesport) ou digitalizados em pendrive (via postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou no protocolo da Sesport) ou digitalizados em CD (via postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou no protocolo da Sesport) ou através do sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do estado do Espírito Santo, sistema edocs;

4.2 Os documentos impressos, digitalizados em pendrive ou digitalizados em CD deverão ser enviados via postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou protocolados na Sesport em um único envelope lacrado e com uma **cópia** da ficha de inscrição colada no lado de fora do envelope;

4.3 Poderão ser entregues os documentos impressos, digitalizados em pendrive ou digitalizados em CD no setor de protocolo da Sesport - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, exceto nos feriados e finais de semana, e somente até o último dia de inscrição;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.4 Os documentos impressos, digitalizados em pendrive ou digitalizados em CD, poderão também ser enviados via postal com registro de aviso de recebimento (AR), com data de envio até o último dia de inscrição, para o endereço: Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, CEP 29.050-780, Bento Ferreira, Vitória, ES;

4.5 Poderão ser efetivadas inscrições através do sistema e-docs, sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do estado do Espírito Santo;

4.6 Para envio das documentações via e-docs, o (a) candidato (a) deverá criar conta com login e senha no sitio, <https://acessocidadao.es.gov.br/Informacoes/Criarconta>. Posteriormente acessar o sistema e-docs, através do site <https://acessocidadao.es.gov.br/>, informando o login e a senha criados no passo anterior, capturar os documentos para inscrição, e em seguida, enviá-los obrigatoriamente em apenas um único encaminhamento para o destinatário COMISSÃO AVALIAÇÃO CONC BOLSA ATLETA CAPIX-SESPORT;

4.7 Sobre o envio de documentos via e-docs, a Sesport disponibilizará em seu site oficial www.sesport.es.gov.br um passo a passo para a criação do login e senha do (a) atleta, bem como um tutorial de como devem enviar os documentos de inscrição;

4.8 O envio dos documentos pelo sistema e-docs deve ser realizado até às 23h59min do último dia de inscrição, sendo que inscrições recebidas após este horário não serão aceitas;

4.9 O envio de toda a documentação necessária é obrigatório, independente da forma de envio, seja: presencial no protocolo da Sesport, postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou via e-docs. Não será aceita complementação documental. Os documentos da inscrição deverão ser encaminhados em ordem numérica conforme checklist disponibilizado pela Sesport em sua página eletrônica oficial (www.sesport.es.gov.br), em conformidade com a sequência estabelecida neste Edital;

4.10 É de exclusiva responsabilidade do (a) atleta candidato (a) o acompanhamento do processo seletivo, bem como os prováveis riscos de cada sistema de envio, não se responsabilizando a Sesport por quaisquer problemas técnicos decorrentes do envio e digitalização;

4.11 A Sesport não se responsabilizará por solicitação de inscrição feita fora do prazo estabelecido no presente edital, sendo que todas as inscrições fora do prazo serão desclassificadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.12 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) atleta candidato (a), dispondo a Sesport do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele (a) que não o fizer de forma completa e correta, não possuindo a Sesport qualquer discricionariedade a esse respeito;

4.13 O (A) candidato (a) deverá enviar ou protocolar os documentos listados abaixo em ordem numérica, respeitando os prazos estabelecidos deste edital:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia do documento de identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Comprovante de residência fixa e atual (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação, outro). No caso de atletas nascidos (as) no estado do Espírito Santo também deverão enviar comprovante de residência de dois anos atrás. No caso de atletas não nascidos (as) no estado do Espírito Santo, também deverão enviar comprovante de residência de cinco anos atrás;
 - a) No caso do comprovante de residência não estar em nome do (a) atleta, o (a) mesmo (a) poderá apresentar cópia autenticada de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público que identifique a vinculação residencial.
- V. Declaração de conhecimento do cumprimento dos requisitos para os quais a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no art. 3º, § 3º do Decreto Nº 4055-R, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;
- VI. Plano esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, assinado pelo (a) técnico (a) responsável, sendo dispensado no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;
- VII. Currículo do (a) treinador (a) responsável pelo treinamento do (a) candidato (a), devidamente acompanhado de cópia do registro no conselho da classe, para as categorias dos incisos I, II e III item 3, 3.1 deste edital, sendo dispensado no caso de bolsa atleta categoria estudantil;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- VIII. Declaração da entidade de prática desportiva (clube), sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil, atestando que o (a) atleta:
- a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
 - b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
 - c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva.
- IX. Declaração da entidade estadual de administração do desporto (federação) no Espírito Santo, reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil e também no caso de não existência de federação local da modalidade, atestando que o (a) atleta:
- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional.
- X. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, com resultado oficial que habilita o (a) atleta, bem como, se for o caso, o ranking final do campeonato participado, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil, atestando que o (a) atleta:
- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) É filiado à entidade estadual de administração do esporte (federação);
 - c) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao ano de 2019;
- XI. A declaração do item anterior deverá estar acompanhada de cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, constando: o quantitativo de equipes ou competidores, todas as equipes ou atletas enfrentados, todos os resultados e escores dos confrontos, sendo dispensada na categoria Olímpico/Paralímpico.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

XII. Tratando-se de pedido do Bolsa Atleta Capixaba na categoria estudantil, declaração da Sesport, assinada pelo (a) coordenador (a) dos Jogos Escolares do Espírito Santo ou chefe da delegação do Espírito Santo nos Jogos da Juventude e na Paralimpíada Escolar, atestando que o (a) atleta:

a) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando o Estado nos jogos estudantis nacionais homologados, no ano de 2019;

XIII. Autorização para participação no programa Bolsa Atleta Capixaba (quando atletas menores de idade);

XIV. No caso de Bolsa Atleta Capixaba na categoria olímpica e paralímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

XV. Atestado médico (emitidos até 120 dias antes do início da data das inscrições) certificando que o (a) candidato (a) está apto (a) à prática de atividades físicas e desportivas;

XVI. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;

XVII. Em caso de inscrição realizada através de procurador (a), a procuração terá que ser original, com poderes específicos para representar o (a) candidato (a) no presente processo seletivo, e devidamente registrada em cartório ou órgão consular;

4.14 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport (www.sesport.es.gov.br);

4.15 Não será permitida a inclusão de documentos complementares após a entrega dos documentos no protocolo da Sesport, após envio postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou envio via e-docs. A apresentação de qualquer documento além do prazo estabelecido ou a realização de nova inscrição para alteração ou complementação da documentação gerará a desclassificação do (a) candidato (a);

4.16 Processos que não apresentem toda a documentação necessária conforme exigido por esse edital não serão analisados pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.17 A efetiva concessão da bolsa atleta em anos consecutivos não desobriga o (a) atleta ou seu (sua) procurador (a) legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste edital, inclusive de inscrição e de envio de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Sesport, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais;

4.18 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos à Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba através do tel.: 3636-7001 ou pelo e-mail: bolsaatleta@sesport.es.gov.br, devendo a Comissão de Avaliação prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento;

4.19 Até a data fixada para o início das inscrições do presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente edital;

4.20 Caberá a Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

4.21 Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenador da despesa - a quem competirá, neste caso, ratificar ou não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação;

4.22 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo;

4.23 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo;

4.24 Cada atleta ou paratleta poderá encaminhar apenas 01 (um) pedido de Bolsa Atleta Capixaba;

4.25 Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport analisará a documentação apresentada pelos atletas e publicará o resultado preliminar, com os contemplados e lista de espera, em conformidade com o estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 4055-R e no artigo 4º, §§ 7º e 8º;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

4.26 Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para a inscrição e apresentação de documentos previstos neste edital.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1 Atletas de rendimento em plena atividade esportiva que preencham os requisitos previstos neste edital, observadas as respectivas categorias.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO BOLSA ATLETA CAPIXABA

6.1. Para o presente processo seletivo comporão a Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba 03 (três) representantes indicados e nomeados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – Sesport, sendo no mínimo um membro servidor efetivo de carreira da Sesport;

6.2. O membro da Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba que tenha grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação se comprovado o parentesco;

6.3. Não participará da avaliação o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o (a) atleta pleiteante do incentivo do Bolsa Atleta Capixaba.

7. PROCESSO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

7.1. O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em 30 (trinta) dias após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, podendo ser prorrogado. As bolsas serão distribuídas em igual proporção entre as modalidades coletivas e individuais, do total de atletas habilitados em cada categoria em relação ao número de bolsas disponíveis.

8 - DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba, observando-se os seguintes procedimentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.1.1 Modalidades que fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.

- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento do (a) atleta apto (a) no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente edital;
- III. Seleção e concessão da bolsa atleta, que observará a seguinte ordem de preferência nas categorias e atletas aptos (as):
 - a) olímpica ou paralímpica;
 - b) internacional, atletas inscritos (as) em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;
 - c) nacional, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;
 - d) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa olímpico ou paralímpico;

8.1.2 Modalidades que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico, observando os limites previstos no art. 3º, § 7º do Decreto nº 4055/2016.

- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento do (a) atleta apto (a) no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 2 do presente edital;
- III. Atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, cujas confederações sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro;
- IV. Seleção e concessão da bolsa atleta, que observará a seguinte ordem de preferência nas categorias e atletas aptos (as):
 - a) internacional, atletas inscritos (as) em modalidades do programa não olímpico ou não paralímpico;
 - b) nacional, atletas inscritos (as) em modalidades do programa não olímpico ou não paralímpico;
 - c) estudantil, atletas inscritos em modalidades do programa não olímpico ou não paralímpico;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.2 Na categoria nacional, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:

- a. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro no âmbito geral da modalidade, após o término de todas as etapas do campeonato nacional;
- b. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro no âmbito das competições máximas nacionais da modalidade, sendo considerada apenas a etapa final ou máxima;
- c. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nas etapas mais importantes do circuito nacional da modalidade;
- d. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nas competições individuais e coletivas realizadas entre clubes nacionais;
- e. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nas fases regionais do campeonato ou circuito nacional.

8.3 Na categoria internacional, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:

- a. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Panamericanos e Parapanamericanos com a participação de todas as modalidades, que são realizados de 4 em 4 anos, antecedentes aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- b. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro em Copas do Mundo, específico por modalidade;
- c. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nos jogos Latinoamericanos, Sulamericanos e Copa América, específico por modalidade;
- d. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nos circuitos internacionais da modalidade;
- e. Os (As) ranqueados (as) em primeiro, segundo e terceiro nas etapas mais importantes do circuito internacional da modalidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.4 Em caso de empate na classificação, terá preferência a seguinte ordem:

- a. Atleta convocado (a) pela confederação brasileira da respectiva modalidade, sendo priorizada sempre a categoria principal, levando-se em consideração os resultados anteriores mais recentes;
- b. No caso de empate entre atletas das modalidades individuais, terão preferência os (as) que obtiverem melhor resultado nas provas e competições individuais em relação aos resultados das provas e competições de revezamento, por conjunto, por equipe, por instituições ou clubes, sendo priorizada a categoria principal;
- c. No caso de empate entre atletas das modalidades coletivas, terão preferência atletas já convocados (as) pela confederação brasileira da respectiva modalidade, sendo priorizada a convocação mais recente na categoria principal;
- d. Subcategoria intermediária;
- e. Subcategoria iniciante;
- f. Ranking internacional de cada modalidade;
- g. Ranking nacional de cada modalidade;
- h. Ranking estadual de cada modalidade;
- i. O (A) atleta de menor idade em todas as categorias;

8.5 Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais e coletivas aquelas reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (CPI), conforme o caso;

8.6 Para efeito de desempate dentro das modalidades que apresentem em suas competições subdivisões por faixa de peso, terão preferências aquela com atletas de menor faixa etária na categoria. Para efeito de concessão dentro das modalidades que apresentem em suas competições subdivisões por faixa de idade, terão preferências aquela com atletas de menor faixa etária na categoria;

8.7. Para que haja a equidade de distribuição entre os gêneros na concessão do benefício, sempre que houver a mesma quantidade de homens e mulheres consideradas aptas no processo de seleção e concessão do Bolsa Atleta Capixaba, deverá ser observada a igualdade de distribuição de bolsas entre os gêneros;

8.8. Não será aceita para cômputo de habilitação neste edital a participação do (a) atleta em competições, seja no âmbito nacional ou internacional, do tipo: torneio, desafios, abertos, encontros e comemorativos. A participação do (a) atleta nesse tipo de competição onde não há processo classificatório para participação e ranqueamento no quadro da modalidade, não será levado em consideração para efeito deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

8.9. O (A) atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado (a).

9 - DOS PRAZOS

9.1 Os prazos da seleção são:

EVENTO	DATA	LOCAL
Inscrição	17 de Março a 09 de abril de 2021	Inscrição via postal com registro de aviso de recebimento (AR) ou no protocolo da Sesport - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16:00h, exceto nos feriados e finais de semana. Inscrição com envio da documentação pelo sistema edocs, realizada até às 23:59h do último dia de inscrição. Inscrições e documentos recebidos após este horário e esta data não serão aceitos.
Divulgação do resultado preliminar	04 de maio de 2021	A divulgação do resultado preliminar será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
Recursos ao resultado preliminar (se houver)	04 a 06 de maio de 2021	No setor de Protocolo da SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16:00h ou via sistema edocs, devendo ser realizado até às 23:59h do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos após essa hora.
Divulgação do resultado final	14 de maio de 2021	A divulgação do resultado final será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

9.2 Os prazos citados no quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport.

10 - DO RESULTADO FINAL

10.1 Deferida à concessão aos (às) atletas aptos (as), selecionados (as) conforme o disposto neste edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes (as) serão considerados (as) atletas contemplados (as);

10.2 A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado (a) após a publicação do termo de adesão, devidamente assinado pelo (a) beneficiário (a) ou seu (sua) responsável legal;

10.3 Os (As) atletas contemplados (as) que assinarem o termo de adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no extrato de adesão na imprensa oficial, serão considerados (as) atletas bolsistas.

11- DOS RECURSOS

11.1 O (A) atleta pleiteante que se sentir prejudicado (a) com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurado (a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2 O recurso deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport, no endereço: na Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, exceto nos feriados e finais de semana. Se for realizado pelo sistema edocs, o mesmo deverá ser enviado até às 23:59h do último dia de prazo, não sendo aceito após essa hora;

11.3 Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer- Sesport ou via sistema edocs até às 23:59h do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos após esta hora;

11.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

11.5 Deferido o resultado, o (a) atleta deverá trazer a cópia do extrato bancário ou outro comprovante bancário, onde conste o nome e número do banco, da agência bancária e da conta corrente onde deverá ser depositado o benefício, em caso de contemplação. Preferencialmente contas abertas no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, para agilizar o recebimento dos recursos.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

12.1. O (A) atleta ou seu (sua) representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do termo de adesão após a divulgação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo, o prazo aludido, ser dilatado por igual período pela Sesport, mediante requerimento justificado da parte interessada;

12.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Sesport, nos termos do presente edital, Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016;

12.3 O extrato com o nome dos (as) atletas que assinaram o termo de adesão será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e divulgado no sítio institucional da Sesport;

12.4 O (A) atleta que não assinar o termo de adesão nos prazos fixados no item 12.1 terá o seu benefício cancelado;

12.5 A Sesport não realizará contato com os participantes via e-mail ou por telefone para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta o acompanhamento do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e os prazos previstos neste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

13. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ATLETA CONTEMPLADO (A)

13. 1 Caberá ao (à) atleta contemplado (a) com a bolsa atleta:
- a. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - Sesport, especificamente para fins esportivos;
 - b. Divulgar o Bolsa Atleta Capixaba, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Sesport nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, em contatos com a imprensa e apresentações públicas;
 - c. Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Sesport, a bandeira e o brasão do estado do Espírito Santo nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;
 - c.1. Em contatos ou entrevistas à imprensa, seja ela escrita, digital ou televisiva, a utilização da camisa do Bolsa Atleta Capixaba é obrigatória por parte dos (as) atletas, salvo em situações de patrocínio particular que comprovadamente impossibilite a utilização da mesma. Nesses casos, torna-se obrigatória a utilização do boné e/ou da tag na parte frontal das blusas, quando fornecidos pela SESPORT.
 - d. Citar que é beneficiário (a) da Bolsa Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas;
 - e. Integrar, quando convocado (a), a seleção capixaba da respectiva modalidade em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;
 - f. Ao subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação, deverá o (a) atleta bolsista estar de posse da bandeira do estado do Espírito Santo ou estar vestido com a camisa do Bolsa Atleta Capixaba, quando fornecidos pela Sesport;
 - g. Participar de eventos e ações organizadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo quando for convocado (a), dentro dos prazos hábeis à realização dos eventos, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Sesport;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- h. Realizar palestras em escolas no território do estado do Espírito Santo, em eventos da Sesport e do Governo do Estado do Espírito Santo, quando convocado (a) pela Sesport, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Sesport;

14. DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

14.1 No caso do não cumprimento das obrigações contidas no item 13, o (a) atleta bolsista estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Cancelamento do benefício.

§ 1º Quando houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no item 13, o atleta receberá uma advertência por escrito;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento da mesma obrigação, o atleta terá seu benefício suspenso por 1 (um) mês.

§ 3º Constatado novo descumprimento, pela terceira vez, o atleta terá seu benefício cancelado. Caso já tenha recebido todas as parcelas, deverá realizar a sua devolução;

§ 4º A notificação da advertência será encaminhada pela gerência responsável pelo programa e será informada ao atleta que descumpriu com alguma obrigação por escrito, via e-mail, e também por ligação telefônica.

§ 5º É motivo para cancelamento ou suspensão temporária do benefício/bolsa atleta, quando verificadas quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício (bolsa-atleta);
- b. Diante de condenação, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;
- c. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- d. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, semjusta causa;
- e. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18(dezoito) anos;
- f. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- g. Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
- h. Transferir-se para outro Estado ou País;
- i. Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para aprática desportiva.
- j. Deixar de atender a legislação regulamentadora do programa bolsa atleta(Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016).
- k. Quando o atleta deixar de prestar contas na forma e nos prazos previstos nesteedital;
- l. Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- m. Diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irrecorrível, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.

§ 6º A ocorrência das hipóteses previstas no presente item § 5º serão penalizadas com a suspensão do pagamento do benefício por 1 (um) mês e, em caso de reincidência, será aplicada a pena de cancelamento.

§ 7º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “h”, “l” e “m” do § 5º, a penalidade a ser aplicada será direta de cancelamento;

14.2 A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento, serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação;

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- 14.3. O beneficiado que receber a advertência tiver sua bolsa atleta suspensa ou cancelada, poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 14.4. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange ao cancelamento do bolsa atleta serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas;
- 14.5. O recurso referente ao cancelamento deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, no endereço: Rua Cel. Schwab Filho, s/nº, Bento Ferreira, Vitória, ES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, exceto nos feriados e finais de semana, ou pelo sistema edocs até às 23.59h do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos após esta hora;
- 14.6. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer- SESPORT ou dentro do prazo pelo sistema e-docs;
- 14.7. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição;
- 14.8. O (A) beneficiado que tiver sua bolsa atleta cancelada ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação no DIO-ES da decisão final que cancelar o benefício, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 14.9. O cancelamento da bolsa atleta implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

14.10 Deverá o atleta que tiver o seu benefício cancelado devolver em até 15 (quinze) dias todos os itens do material esportivo, bandeira e uniforme fornecido pela SESPORT.

15. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

15.1 O (A) atleta ou paratleta ou seu (sua) responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Atleta Capixaba, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste edital;

15.2. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não for aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA CAPIXABA

16.1 Os (As) beneficiados (as) pelo programa Bolsa Atleta Capixaba prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do recebimento da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.2 A prestação de contas deverá conter:

- a. Declaração própria ou do (a) responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta Capixaba foram utilizados para custear as despesas do (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) com sua manutenção desportiva;
- b. Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (federação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício;
- c. No caso de bolsa atleta olímpico ou paralímpico, apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando estar o (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) em plena atividade esportiva;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

- d. Tratando-se de bolsa atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar;
- e. Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- f. Ficha financeira de gasto mensal;

16.3 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto nº4055-R/2016: § 3º. Esses gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no endereço eletrônico oficial da Sesport (www.sesport.es.gov.br);

- a. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

16.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 16.1, 16.2 e 16.3 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes;

16.5. Superado o prazo previsto no item 16.4, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa atleta) será extinto por meio de decisão motivada da Sesport, com o ressarcimento integral à administração pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES;

16.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e divulgadas no sítio institucional da Sesport, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas;

16.7. Compete a Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo (a) beneficiário (a), devendo a decisão ser ratificada ou não pelo ordenador de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

despesas.

17. LIMITES FINANCEIROS

17.1 As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da Sesport, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2021;

17.2. A concessão do benefício aos (às) atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente;

17.3 A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública estadual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação no programa Bolsa Atleta Capixaba não constituirá vínculo empregatício com o Governo do Estado do Espírito Santo, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista;

18.2 Os (As) atletas e paratletas beneficiados (as) por este programa dedicar-se-ão aos estudos enquanto forem discentes, e à prática de esportes;

18.3 É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa atleta para o (a) mesmo (a) atleta ou paratleta;

18.4 Os (As) atletas e paratletas que forem beneficiados (as) por este programa deverão assinar um termo de adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, seu (sua) responsável legal, onde cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz para fins específicos de publicidade esportiva ao Governo do Estado do Espírito Santo para uso em propagandas e peças promocionais nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o programa Bolsa Atleta Capixaba, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz, e se comprometerá a utilizar o brasão do estado do Espírito Santo em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos direta ou indiretamente pela Sesport;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

18.5 O descumprimento de qualquer obrigação contida neste edital e no termo de adesão ao programa acarretará no cancelamento do benefício e a consequente devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 dias a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.6 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, em até 45 dias após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado caso necessário;

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba;

18.8 O atleta que descumprir qualquer obrigação deste edital ou do termo de adesão ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a administração pública estadual, direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba, sendo a sua decisão soberana e irreversível;

18.10 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato;

18.11 Os modelos das declarações estarão disponíveis no site da Sesport;

18.12 Todos os (as) atletas, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria, no caso a Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016, e do Decreto Nº 4055-R, de 28 de dezembro de 2016;

18.13 O procedimento de seleção e a concessão da bolsa atleta é limitada sempre à disponibilidade orçamentária do exercício;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

18.14 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, _____ de _____ de _____.

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Esportes e Lazer



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**

Anexo I

Termo de Adesão nº xxx /2021

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORT, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07412119/0001-10, com sede na Rua Cel. Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira - Vitória / ES, por meio do Sr.º Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Sr.º xxxxxxxxx, Portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx e, de outro, o Sr. **xxxxxxx**, **Portador de documento de identidade nº xxxxxx – xx, inscrita no CPF sob o nº xxxxx, residente à Rua xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx - ES** doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Estadual nº 9.366/2009, que institui o Programa Bolsa-Atleta, e sua regulamentação, por meio Decreto nº 4055-R – R, de 2016, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº. 2020 – BL2FL, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa-Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Estado, por meio da SESPORT, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa-Atleta, na categoria **xxxxxxx**, no valor mensal de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)** visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.366/2009, alterada pela Lei nº10.586/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SESPORT:

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e

IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **001/2021**, constituem obrigações do ATLETA:

I - Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - Aplicar os recursos transferidos pela SESPORT na execução do objeto do presente termo de adesão;

III - Apresentar à SESPORT, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – Manter os recursos transferidos pela SESPORT em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;

V – Comunicar imediatamente à SESPORT qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI - Prestar contas à SESPORT dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;

VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Estado do Espírito Santo, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SESPORT ao ATLETA corresponde ao montante de R\$ **xxxx (xxxxx)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas na conta corrente nº **xxxx**, Agência nº **xxx**, do Banco do Estado do Espírito Santo.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SESPORT, a cargo da conta de atividade 27.811.0159.2249, Elemento de Despesa no 3.3.90.48 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigorará por 12 meses, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela SESPORT, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto nº4055-R/2016: o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física. Estes gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no site da Sesport e anexo deste termo de adesão.

6.3 A prestação de contas deverá conter:

- 1) Declaração própria, ou do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
- 2) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil;
- 3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- 4) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da

bolsa;

- 5) Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- 6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio de decisão motivada da SESPORT, com o ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7 Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa-Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de "doping";

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios

fundamentais da Administração Pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SESPORT serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT.

8.2. Das decisões proferidas pela SESPORT, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Gerência de Formação e Rendimento da SESPORT e protocolados, no horário comercial, das 9h às 16h, no protocolo da SESPORT, na Rua Coronel Schwab Filho S/N – Bento Ferreira – Vitória, ES, CEP 29050-780 ou através do sistema edocs dentro do prazo regulamentar.

8.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.

8.5. Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou não a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado no sítio institucional da SESPORT.

8.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Estado, por meio da SESPORT.

8.9. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2021.

Representante da SESPORT

Nome do Atleta